## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7187 IP: 2089

IMPÉRIO DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.624.125/0001-43 neste ato representado por LUIZ HENRIQUE DE MENEZES ALVES, ambos domiciliados na Avenida Engenheiro Dias de Barros, n. 583, Jardim Cachoeira/SP-CEP: 02763-090, <u>a seguir mencionado, contratada.</u>

**COND. ED. TRIPOLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.62.579.149/0001-24, neste ato representado por seu sócio/gerente/síndico MARINA LETICIA SGAVIOLLI, inscrito no CPF/MF sob o N.035.257.178-06, domiciliado na RUA: BARÃO DE CAMPOS GERAIS N° 63 - REAL PARQUE - São Paulo - SP CEP: 05684-000, <u>doravante denominado simplesmente contratante.</u>

A CONTRATADA e o CONTRATANTE ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços técnicos que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. O atendimento ocorrerá em, no máximo 24 (vinte quatro) horas do chamado para serviços de desentupimento.
- 1.2. Os entupimentos causados por raízes de plantas, bem como detrito de obras ficam excluídos da garantia da CONTRATADA, sendo cobrado em separado após orçamento aprovado por escrito.
- 1.3. A CONTRATADA se obriga e executar os seus serviços com fundamento nos padrões exigidos pelas normas técnicas e reguladora de seus serviços.
- 1.4. A tubulação com necessidade de substituição NÃO OBRIGA a CONTRATADA a reparação da rede ou terminal.
- 1.5. Acordam as partes que está excluído da garantia qualquer serviço que envolva o trabalho de alvenaria e serviços de terceiros.

## CLAÚSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.800,00(QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), divididos em 12 parcelas fixas de R\$ 400,00(QUATROCENTOS REAIS) cada, com vencimentos a partir de 25/07/2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor do débito.

## CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS MEIOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA exercerá suas atividades no domicílio do CONTRATANTE, devendo a seu turno dar estrito cumprimento ao pactuado, sob pena de incidências contratuais.
- 3.2. O CONTRATANTE será responsável pelo FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA durante o período de execução do objeto deste contrato, tem como, pela destinação dos entulhos e resíduos provenientes dos serviços.
- 3.3. A CONTRATADA executará os serviços de desobstrução e raspagem de toda as colunas de esgoto, pias, tanques e banheiros do último andar até a rua, toda rede de águas pluviais caixas de passagem e todos os ralos externos das áreas comuns.

# CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, desde que sejam apuradas as causas e provada sua culpa, seja por negligência ou imperícia. Caso não ocorram tais hipóteses a reparação dos danos ficará a cargo do CONTRATANTE.
- 4.2. Na conclusão de cada trabalho, deverá ser emitido "termo de conclusão do serviço" que deverá ser assinado conjuntamente, após vistoria, pela CONTRATADA e
  - a) Providenciar mão de obra especializada portando identificação devidamente munida dos equipamentos de segurança e proteção individual;
  - b) Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina e bons costumes, regulamento interno do CONTRATANTE;
  - c) Substituir os funcionários que não tenham boa conduta ou que não façam uso dos EPI's obrigatórios para o exercício da atividade;

d) Assumir total responsabilidade civil e trabalhista sobre os seus funcionários durante a realização dos serviços e após a conclusão destes, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA.

## CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE deverá permitir acesso às áreas sujeitas a execução do serviço contratado por funcionários e representantes da CONTRATADA.
- 5.2. Providenciar comunicado aos condôminos sobre o período em que executará o serviço contratado.
- 5.3. As partes acordam que os atos de comunicação entre estas, se farão pela via escrita, podendo ser adotados, todos meios legais para tanto.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA no caso de constar qualquer irregularidade nos serviços prestados, devendo esta tomar as providências cabíveis visando sua imediata solução.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários, eis que não apresente-os requisitos fundamentadores.
- 6.2. É defeso a qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 6.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, se porventura for devido qualquer tipo de retenção e/ou recolhimento fiscal por parte do CONTRATANTE, este os fará sem qualquer tipo de alteração no valor combinado.

### CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

7.1. As partes assumem inteira responsabilidade por quaisquer multas impostas em decorrência da execução deste contrato que qualquer destas tenham dado causa.

#### CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO

- 8.1. O presente contrato terá validade a partir de 06/06/2023 e término de pleno direito em 30/06/2024, ocasião em, que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no presente contrato.
- 8.2. O presente contrato é firmado de forma irretratável, irrenunciável e irrevogável.

### CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado na claúsula oitava, do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2. No caso de rescisão durante a vigência do contrato, deverão ser calculados os serviços prestados. Verificada alguma diferença, esta deverá ser acertada.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 10.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- 10.2 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante a CONTRATADA.
- 10.3 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. Em eventual vazamento indevido de dados, a CONTRATADA se compromete a comunicar o CONTRATANTE sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.
- 10.4 A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado nos termos da Lei e pelo prazo por ela especificado. Passado o termo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questão decorrentes deste CONTRATO, que não comportarem solução amigável.E, por estarem assim justos e contratados, os contrantes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que tudo presenciaram.

		RESUMO DO SISTEMA DE CÁLCULO DOS SERVIÇ	os	Quant.	
2	x ano	Higienização e limpeza de reservatório de água de até	60 mil	4	Caixa(s)
2	x ano	Desinsetização contra insetos rasteiros na área comum	ı	1	Bloco(s)
1	x ano	Desobstrução e raspagem da rede de esgotos		13	Apartamentos
		São Paulo, 06 de Junho	de 2023.		
	DESEN	IMPÉRIO TUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA	CO	ND. ED.	ΓRIPOLI

Testemunha

Testemunha



## Contrato Nº 7187 - COND. ED. TRIPOLI.pdf

Documento número #ebc9c9a2-1546-4f1e-9dc2-c9950d5965f0

Hash do documento original (SHA256): 04e4141c36b59957cb040efe4c539b2a1b8d9d621fa3b8e38a4b42bef98c42d7

### **Assinaturas**



### MARINA LETICIA SGAVIOLLI

CPF: 035.257.178-06

Assinou como contratante em 12 jun 2023 às 12:32:25



### Luiz Henrique de Menezes Alves

CPF: 420.394.708-16

Assinou como contratada em 06 jun 2023 às 13:36:25

### Log

06 jun 2023, 09:59:05	Operador com email emily@desentupidoraimperio.com.br na Conta 6598750b-8f8a-4b58-a356-05cf72e014aa criou este documento número ebc9c9a2-1546-4f1e-9dc2-c9950d5965f0. Data limite para assinatura do documento: 06 de julho de 2023 (09:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 jun 2023, 09:59:08	Operador com email emily@desentupidoraimperio.com.br na Conta 6598750b-8f8a-4b58-a356-05cf72e014aa adicionou à Lista de Assinatura: mlspsindicos@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARINA LETICIA SGAVIOLLI.
06 jun 2023, 09:59:08	Operador com email emily@desentupidoraimperio.com.br na Conta 6598750b-8f8a-4b58-a356-05cf72e014aa adicionou à Lista de Assinatura: luizhenrique@desentupidoraimperio.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Henrique de Menezes Alves e CPF 420.394.708-16.
06 jun 2023, 09:59:08	Operador com email emily@desentupidoraimperio.com.br na Conta 6598750b-8f8a-4b58-a356-05cf72e014aa adicionou o signatário mlspsindicos@gmail.com para assinar como contratante e rubricar todas as páginas.
06 jun 2023, 09:59:08	Operador com email emily@desentupidoraimperio.com.br na Conta 6598750b-8f8a-4b58-a356-05cf72e014aa adicionou o signatário luizhenrique@desentupidoraimperio.com.br para assinar

como contratada e rubricar todas as páginas.



06 jun 2023, 13:36:25	Luiz Henrique de Menezes Alves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via Email luizhenrique@desentupidoraimperio.com.br. CPF informado: 420.394.708-16. Rubricou todas as páginas. IP: 191.9.120.168. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4784522 e longitude -46.6737418. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.504.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jun 2023, 12:32:25	MARINA LETICIA SGAVIOLLI assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail mlspsindicos@gmail.com. CPF informado: 035.257.178-06. Rubricou todas as páginas. IP: 189.121.196.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6186214 e longitude -46.7370909. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.506.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jun 2023, 12:32:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ebc9c9a2-1546-4f1e-9dc2-c9950d5965f0.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ebc9c9a2-1546-4f1e-9dc2-c9950d5965f0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.